

Estudo Técnico Preliminar 120/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 67281.003843/2023-24

2. Descrição da necessidade

2.1 O presente processo visa à contratação de empresa especializada para realizar serviço de manutenção e conservação em equipamentos de proteção e segurança, conforme Natureza de Despesa 33.90.39.17, referente à Série 25 do Plano de Aquisições do exercício de 2023.

2.2 Quando se fala em proteção ativa de combate a incêndio os aparelhos extintores se tornam um dos equipamentos essenciais para prover a extinção do princípio de incêndio, pois agem através da inibição de um dos componentes do fogo, que pode ser definido como um fenômeno físico-químico em que ocorre uma reação de oxidação, emitindo luz e calor. Devem coexistir quatro componentes para que ocorra o fenômeno do fogo: Combustível; Comburente (oxigênio); Calor; e Reação em cadeia.

2.3 Desta forma, o extintor portátil é um aparelho manual, constituído de recipiente e acessório, contendo o agente extintor destinado a combater princípios de incêndio. O extintor sobre rodas (carreta) também é constituído em um único recipiente com agente extintor para extinção do fogo, porém com capacidade de agente extintor em maior quantidade. As previsões destes equipamentos nas edificações decorrem da necessidade de se efetuar o combate ao incêndio imediato, após a sua detecção em sua origem, enquanto são pequenos focos. Esses equipamentos primam pela facilidade de manuseio, de forma a serem utilizados por homens e mulheres, contando unicamente com um treinamento básico. Além disso, os preparativos necessários para o seu manuseio não consomem um tempo significativo e, conseqüentemente, não inviabilizam sua eficácia em função do crescimento do incêndio. Os extintores portáteis e sobre rodas sob carga da Célula Contraincêndio (CCI) da Base Aérea de Anápolis (BAAN) podem ser divididos em quatro tipos, de acordo com o agente extintor que utilizam:

1. Água;
2. Espuma Mecânica;
3. Pó químico seco; e
4. Dióxido de carbono (CO₂).

2.4 Assim, vale destacar que todas as edificações da Guarnição de Aeronáutica de Anápolis (GUARNAE-AN) devem estar providas por extintores de incêndio para proteção eventual em caso de princípio de incêndio, segundo as recomendações da Portaria nº 108, de 12 de julho de 2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Segurança Pública, especificações da ABNT NBR 12693 e as considerações levantadas pela Instrução do Comando da Aeronáutica - ICA 92-20, Proteção, Plano e Brigada Contraincêndio do Comando da Aeronáutica (Publicada no BCA nº 224, de 09 de dezembro de 2020).

2.5 Portanto, a recarga e a manutenção em 2º e 3º níveis dos aparelhos extintores de incêndio da GUARNAE-AN visam manter o perfeito funcionamento destes equipamentos, vetorando a segurança contra incêndio e pânico sistematizando o controle para a proteção da vida humana, do meio ambiente e do patrimônio, estabelecendo padrões mínimos de prevenção e proteção contra incêndios e emergências, facilitando a atuação integrada dos militares da Célula Contraincêndio (CCI) da Base Aérea de Anápolis (BAAN) e dos brigadistas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
BASE AÉREA DE ANÁPOLIS	THELES LIMA CORREIA 3S QSS SBO
BASE AÉREA DE ANÁPOLIS	RAFAEL OLIVEIRA VIEIRA DE MELO 3S QSS SBO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Conforme parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, este processo refere-se a contratação de empresa para prestação de serviços comuns, como: a recarga e manutenção de 2º e 3º níveis em aparelhos extintores de combate a incêndio, com fornecimento de peças e acessórios que forem necessárias para disponibilizá-los em plenas condições de funcionamento, de acordo com as quantidades, condições e exigências estabelecidas ainda neste item.

4.2 Vale ressaltar que a contratação trata-se de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, de acordo com especificações usuais do mercado, sendo efetuados consoante necessidades da BAAN por meio de comunicação prévia com a contratada.

4.3 A contratada não poderá subcontratar outras empresas para realizar os serviços.

4.4 Os bens deverão ser entregues na Célula Contraincêndio da Base Aérea de Anápolis, no endereço BR 414, Km 04, Zona Rural, Anápolis-GO. As entregas deverão ocorrer em dias que houver expediente na BAAN, das 9 h às 16 h, excetuando-se os sábados, domingos e feriados. Contato prévio deverá ser realizado pela CONTRATADA por meio do telefone (62) 3329-7140. As empresas fornecedoras deverão observar rigorosamente o cumprimento desses horários e dias, ficando sujeitas à devolução da mercadoria em caso de remessa fora do horário ora fixado.

4.5 Neste contexto, as manutenções devem ser realizadas por profissionais capacitados, destarte, a licitante deverá demonstrar experiência prévia na prestação dos serviços e, para tanto, deverá comprovar, por meio de atestados capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato(s) de serviços em quantidades compatíveis com o pleiteado neste certame, bem como Certificado do INMETRO.

4.6 As manutenções a serem realizadas serão as de 2º e 3º níveis.

4.6.1 A primeira manutenção de segundo nível, para todos os extintores (incluindo o de CO2) deverá ser executada ao final da garantia dada pelo fabricante do extintor;

4.6.2 A frequência da manutenção de segundo nível dos extintores de incêndio (com carga de água, CO2, pó para extinção de incêndio BC ou ABC, espuma mecânica e halogenado) é sempre anual, mas, excepcionalmente para o extintor com carga de CO2, esse prazo pode ser postergado, conforme as condições externas deste e sua carga, por meio de pesagem. Se houver perda superior a 10% da carga nominal declarada, a recarga deve ser efetuada. Anualmente, devem passar por manutenção de 2º nível (com abertura do extintor). Entretanto, a empresa de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio registrada no Inmetro pode revalidar sua garantia sem abrir o extintor caso seja a mesma que realizou a manutenção anterior. Essa mesma empresa pode revalidar ou não sucessivamente até completar 5 anos; e

4.4.3 A frequência da manutenção de terceiro nível é de 05 anos para todos os extintores, desde que a empresa de manutenção registrada no Inmetro não identifique a necessidade de se antecipar (devido a danos térmicos ou mecânicos ou corrosão sobre o extintor).

4.7 Logo, as manutenções de 2º nível, por consistir em procedimento de caráter preventivo e corretivo, deve ser executada conforme a seguir:

a) extintores fabricados anteriormente à ABNT NBR 15808 e ABNT NBR 15809 – ambas de 2017:

- após término da garantia do fabricante ou uso: até 12 meses

b) extintores fabricados em conformidade com a ABNT NBR 15808 e ABNT NBR 15809 – ambas de 2017:

- durante a garantia do fabricante: conforme manual de manutenção do fabricante;

- após término da garantia do fabricante ou uso: se especificados processo, procedimento e periodicidade da manutenção, bem como componentes a serem substituídos no manual de manutenção: até o determinado no manual de manutenção do fabricante; na ausência dessas especificações, até 12 meses;

c) caso a inspeção determine, a frequência da manutenção pode ser reduzida; e

d) para extintores com carga de dióxido de carbono, fica a critério da empresa que realizou a manutenção de 2º nível ou 3º nível determinar o prazo máximo da manutenção de 2º nível, respeitando como data limite a realização da manutenção de 3º nível.

4.8 Já, as manutenções de 3º nível que tem caráter preventivo e corretivo, e visa verificar a resistência e as condições de operação do extintor de incêndio e seus componentes. Os extintores devem ser submetidos a este nível de manutenção em um intervalo máximo de cinco anos, contados a partir de sua data de fabricação ou da realização do último ensaio hidrostático. Porém, independentemente da data de realização do último ensaio hidrostático, os recipientes e cilindros devem ser submetidos imediatamente a este ensaio, quando não for possível indentificar quando se deu o último ensaio hidrostático ou, ainda, quando apresentarem qualquer uma das situações previstas a seguir:

- a) corrosão maior que grau Ri1, definido na ABNT NBR 4628-3, no recipiente, cilindro ou nas partes que possam ser submetidas à pressão momentânea ou que estejam submetidas à pressão permanente, ou nas partes externas contendo mecanismo ou sistemas de acionamento mecânico;
- b) defeito na alça de transporte ou gatilho de acionamento, desde que estes constituam parte integrante de componentes sujeitos à pressão permanente ou momentânea; e
- c) submetidos a danos térmicos ou mecânicos.

4.8.1 O fabricante deve preparar um manual para cada modelo de extintor, que deve estar disponível quando requerido, e deve:

- a) conter instruções necessárias, advertências, cuidados, descrições dos equipamentos e serviços e recomendações das operações para o serviço pretendido;
- b) fornecer lista de todos os componentes a serem trocados e vista explodida do extintor; e
- c) fazer advertência quanto ao indicador de pressão do extintor, que não pode ser usado para a leitura da pressão interna durante a pressurização; se for utilizado cilindro de gás de alta pressão, o sistema de pressurização deve possuir regulador de pressão.

4.8.2 Quando o extintor de incêndio for fornecido com a mangueira de descarga desmontada deste, o fabricante deve disponibilizar, junto ao extintor de incêndio, as instruções de montagem necessárias, para que o usuário possa realizar adequadamente essa operação.

4.9 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.10 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.11 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.12 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.13 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado.

4.14 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.15 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.16 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.17 O fornecedor deve lacrar e apor o Selo de Identificação da Conformidade, o Anel de Identificação da Manutenção, a Etiqueta de Garantia Autoadesiva e o Quadro de Instruções definidos no Regulamento Técnico de Qualidade publicado pela Portaria nº 58, de 16 de fevereiro de 2022, do Ministério da Economia - INMETRO, nos extintores de incêndio submetidos à manutenção de 2º e 3º nível.

4.18 Isto posto, e com intuito de elucidar de forma cristalina os requisitos necessários ao atendimento da pretensão será elencados todos os tipos de extintores, a seguir:

- 4.18.1 RECARGA, TESTE HIDROSTÁTICO E MANUTENÇÃO EM 2º E 3º NÍVEIS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM EXTINTOR DE INCÊNDIO DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO₂) 6 KG;
- 4.18.2 RECARGA, TESTE HIDROSTÁTICO E MANUTENÇÃO EM 2º E 3º NÍVEIS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM EXTINTOR DE INCÊNDIO DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO₂) 10 KG;
- 4.18.3 RECARGA, TESTE HIDROSTÁTICO E MANUTENÇÃO EM 2º E 3º NÍVEIS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM EXTINTOR DE INCÊNDIO DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO₂) 25 KG;
- 4.18.4 RECARGA, TESTE HIDROSTÁTICO E MANUTENÇÃO EM 2º E 3º NÍVEIS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM EXTINTOR DE INCÊNDIO DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO₂) 45 KG;
- 4.18.5 RECARGA, TESTE HIDROSTÁTICO E MANUTENÇÃO EM 2º E 3º NÍVEIS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM EXTINTOR DE INCÊNDIO DE ÁGUA PRESSURIZADA 10L;
- 4.18.6 RECARGA, TESTE HIDROSTÁTICO E MANUTENÇÃO EM 2º E 3º NÍVEIS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM EXTINTOR DE INCÊNDIO DE ÁGUA PRESSURIZADA 75 L;
- 4.18.7 RECARGA, TESTE HIDROSTÁTICO E MANUTENÇÃO EM 2º E 3º NÍVEIS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM EXTINTOR DE INCÊNDIO DE ESPUMA MECÂNICA 10 L;
- 4.18.8 RECARGA, TESTE HIDROSTÁTICO E MANUTENÇÃO EM 2º E 3º NÍVEIS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM EXTINTOR DE INCÊNDIO DE ESPUMA MECÂNICA 50 L;
- 4.18.9 RECARGA, TESTE HIDROSTÁTICO E MANUTENÇÃO EM 2º E 3º NÍVEIS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM EXTINTOR DE INCÊNDIO DE PÓ QUÍMICO SECO BC 4 KG;
- 4.18.10 RECARGA, TESTE HIDROSTÁTICO E MANUTENÇÃO EM 2º E 3º NÍVEIS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM EXTINTOR DE INCÊNDIO DE PÓ QUÍMICO SECO BC 6 KG;
- 4.18.11 RECARGA, TESTE HIDROSTÁTICO E MANUTENÇÃO EM 2º E 3º NÍVEIS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM EXTINTOR DE INCÊNDIO DE PÓ QUÍMICO SECO BC 12 KG;
- 4.18.12 RECARGA, TESTE HIDROSTÁTICO E MANUTENÇÃO EM 2º E 3º NÍVEIS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM EXTINTOR DE INCÊNDIO DE PÓ QUÍMICO SECO BC 50 KG;
- 4.18.13 RECARGA, TESTE HIDROSTÁTICO E MANUTENÇÃO EM 2º E 3º NÍVEIS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM EXTINTOR DE INCÊNDIO DE PÓ QUÍMICO SECO ABC 4 KG;
- 4.18.14 RECARGA, TESTE HIDROSTÁTICO E MANUTENÇÃO EM 2º E 3º NÍVEIS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM EXTINTOR DE INCÊNDIO DE PÓ QUÍMICO SECO ABC 6 KG; E
- 4.18.15 RECARGA, TESTE HIDROSTÁTICO E MANUTENÇÃO EM 2º E 3º NÍVEIS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM EXTINTOR DE INCÊNDIO DE PÓ QUÍMICO SECO ABC 12 KG.

4.19 Assim, a Contratada deverá executar:

- a) a inspeção das roscas, conforme Anexo A do Regulamento Técnico de Qualidade publicado pela Portaria nº 58, de 16 de fevereiro de 2022, do Ministério da Economia - INMETRO;
- b) ensaios de estanqueidade das válvulas de descarga de baixa pressão e das válvulas de descarga de alta pressão (do cilindro e da ampola);
- c) ensaio de verificação da indicação da pressão e estanqueidade dos indicadores de pressão;
- d) ensaio de condutividade elétrica das mangueiras de descarga de alta pressão;
- e) ensaio de resistência à pressão das válvulas de descarga de baixa pressão e das válvulas de descarga de alta pressão;
- f) ensaio de resistência à pressão das mangueiras de descarga de baixa pressão e das mangueiras de descarga de alta pressão;

- g) ensaio de determinação da pressão de atuação do DAP;
- h) ensaio hidrostático de recipientes, cilindros e ampolas;
- i) determinação da perda de massa;
- j) regulagem da válvula de alívio de pressão; e
- k) regulagem da válvula reguladora de pressão do extintor de incêndio.

Nota: Os ensaios das alíneas “d”, “g” e “i” somente são aplicáveis aos extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂). Os ensaios das alíneas “j” e “k” somente são aplicáveis a extintores de pressurização indireta.

4.20 O fornecedor de serviços de Manutenção de Extintores de Incêndio deve informar, por meio da Etiqueta de Garantia Autoadesiva aposta no corpo do extintor de incêndio, as seguintes informações:

- a) identificação do fornecedor que realizou o serviço (razão social, nome fantasia e CNPJ);
- b) tipo do serviço executado;
- c) mês e ano da garantia, bem como declaração e condições da garantia; e
- d) mês e ano para a próxima manutenção de 2º nível e somente o ano para a próxima manutenção de 3º nível (prazo máximo).

5. Levantamento de Mercado

5.1 Dentre as opções disponíveis para a solução do problema da necessidade de realização da recarga, teste hidrostático e manutenções de 2º e 3º níveis em extintores de incêndio, foram identificadas como alternativas:

- a) **Alternativa 1:** Contratação de Empresa terceirizada e especializada para a realização dos Serviços de Manutenção de Extintores de Incêndio:

Vantagens: O Serviço a ser contratado seria realizado por empresa capacitada e especializada para a realização adequada das manutenções de 2º e 3º níveis com fornecimento de peças e acessórios necessários. Pois, a CCI não tem equipamentos específicos, materiais, agentes extintores, e recursos humanos capacitados para a realização desses tipos de manutenções.

Desvantagem: Necessidade de planejamento e execução de processo licitatório pela Base Aérea de Anápolis para contratação de empresa especializada em realizar o serviço de manutenção de extintores de incêndio.

- b) **Alternativa 2:** Aquisição de novos extintores de incêndio:

Vantagens: Não haveria necessidade planejamento e execução de processo licitatório pela Base Aérea de Anápolis para contratação de empresa especializada em realizar Serviço de Manutenção de Extintores de Incêndio.

Desvantagens: O custo para a aquisição de novos extintores de incêndio seria maior que o custo necessário para a realização da manutenção de extintores de incêndio; e os aparelhos que se encontram com as manutenções vencidas seriam descartados, não podendo mais ser reutilizados e aumentando assim o consumo de matéria prima causando maior impacto ambiental.

5.2 Deste modo, a Administração optou por realizar a Contratação de Empresa especializada para a realização dos Serviços de Manutenção de Extintores de Incêndio, assim, foi promovida pesquisa no Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Considerando a operacionalidade da Célula Contraincêndio, bem como a proteção contraincêndio em edificações e áreas de risco através de extintores de incêndio (portáteis ou sobre rodas), atendendo o previsto no Código Estadual de Segurança Contra

Incêndio e Pânico (Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006), portanto, é indispensável a contratação de empresa qualificada e certificada pelo INMETRO para manutenções em aparelhos extintores.

6.2 No Item 4, deste Estudo, tem-se por objetivo orientar as empresas, consideradas aptas em participarem do certame, a atender o serviço de forma completa e íntegra, como também a redução do risco da Administração não ter sua necessidade acolhida. Para tanto, os fornecedores de manutenção de extintores de incêndio deverão atender ao disposto no Regulamento Técnico de Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para a Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Consolidado, publicado pela Portaria nº 58, de 16 de fevereiro de 2022, do Ministério da Economia - INMETRO.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Para a estimativa de quantidades solicitadas, foi levado em consideração o número de equipamentos extintores de incêndio sob carga da Célula Contraincêndio da BAAN, conforme quadro do Anexo A.

7.2 Portanto, a aquisição destes equipamentos é de suma importância, haja vista, atender a necessidade de manter a segurança dos servidores, bem como a integridade do Patrimônio Público, por meio da utilização correta dos aparelhos extintores de incêndio de água, espuma mecânica, pó químico seco ABC e BC e gás CO₂, que tem o seu uso definido de acordo com o material combustível do princípio de incêndio, e logo varia com determinadas características dos lugares a serem alocados, além de atender as exigências estabelecidas pelas Normas Técnicas vigentes, como as recomendações da Portaria nº 108, de 12 de julho de 2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Segurança Pública, especificações da ABNT NBR 12693 e as considerações levantadas pela Instrução do Comando da Aeronáutica - ICA 92-20, Proteção, Plano e Brigada Contraincêndio do Comando da Aeronáutica (Publicada no BCA nº 224, de 09 de dezembro de 2020), objetivando combater eventuais focos de incêndio.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 140.476,20

8.1 O custo estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram apurados mediante base em relatórios gerados pelo Pannel de Preços, disponível no endereço <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>, conforme inciso I do Art. 5º da IN nº 65 /2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Após análise dos objetos, não vislumbra-se, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e art. 47, §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, ou seja, é economicamente viável realizar a contratação por itens já que o objeto é divisível.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não haverá contratações correlatas e/ou independentes

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A equipe de Planejamento designada pela Portaria BAAN nº 50/GSB.EGO.SPO, de 3 de fevereiro de 2023, elaborou os Estudos Preliminares para a aquisição em tela, para a análise de sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração, em conformidade com o disposto no Artigo 21 Inciso III da IN MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.

11.2 A aquisição dos materiais em tela está vinculada às seguintes legislações:

- IN SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017 - dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- IN SLTI/MPDG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências; e Demais normativas aplicáveis.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação de manutenções dos aparelhos extintores proporcionará à Célula Contraincêndio meios adequados e seguros para prover medidas de segurança, no que tange sua responsabilidade, nas edificações da GUARNAE-AN, haja vista, que eles têm a função de combater o princípios de incêndio, bem como, eliminar ou controlar focos menores.

12.2 Para tanto, é necessário que esses aparelhos estejam devidamente qualificados, com suas manutenções e prazos de validade devidamente harmonizadas com o que preconiza as legislações: Portaria nº 108, de 12 de julho de 2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Segurança Pública; ABNT NBR 12693; e as classificações descritas na Instrução do Comando da Aeronáutica - ICA 92-20, Proteção, Plano e Brigada Contraincêndio do Comando da Aeronáutica (Publicada no BCA nº 224, de 09 de dezembro de 2020).

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Em virtude dos itens serem de uso exclusivo da Célula Contraincêndio, não há necessidade de adequação de pessoal ou física da organização para que seja realizada a aquisição.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, a Resolução do CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio –SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

14.2 Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio –SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final; d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático anti transbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

14.3 Caso os resíduos se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 –Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

a) Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

b) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;-outras formas vedadas pelo poder público.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução do mercado escolhido, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a Equipe de Planejamento considera que a aquisição é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THELES LIMA CORREIA 3S QSS SBO
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

RAFAEL OLIVEIRA VIEIRA DE MELO
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Despacho: Aprovo:

JULIANA BUSTAMANTE PORTO

ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo A – Quantidade de Extintores de Incêndio sob carga da Célula Contraincêndio.pdf (43.79 KB)

**Anexo I - Anexo A – Quantidade de Extintores de Incêndio
sob carga da Célula Contraincêndio.pdf**

**Anexo A – Quantidade de Extintores de Incêndio sob carga da Célula
Contraincêndio**

EXTINTOR	CAPACIDADE	TOTAL
CO2	6 KG	141
CO2	10 KG	32
CO2	25 KG	09
CO2	45 KG	02
ÁGUA PRESSURIZADA	10 L	104
ÁGUA PRESSURIZADA	75 L	03
ESPUMA MECÂNICA	10 L	39
ESPUMA MECÂNICA	50 L	15
PÓ QUÍMICO (BC)	4 KG	180
PÓ QUÍMICO (BC)	6 KG	10
PÓ QUÍMICO (BC)	12 KG	53
PÓ QUÍMICO (BC)	50 KG	15
PÓ QUÍMICO (ABC)	4 KG	180
PÓ QUÍMICO (ABC)	6 KG	698
PÓ QUÍMICO (ABC)	12 KG	35